

EDITAL N.º 53/2018	PREGÃO PRESENCIAL
ОВЈЕТО	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS, RODAFORRO, GUIAS DE MADEIRA, FORROS, KITS DE PORTA DE MADEIRA, PAREDES COM PLACAS DE GESSO E SERVIÇOS DE PINTURAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
DATA	10 DE JULHO DE 2018
HORÁRIO	09H 30 MIN
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 15, CENTRO TRIUNFO/RS - SALA DE LICITAÇÕES

O PREFEITO MUNICÍPAL DE TRIUNFO, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, e demais disposições, Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1.841 de 24 de setembro de 2010, com aplicação subsidiaria da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autorizado pelo processo n.º 1724/2018 a ser realizado em sessão pública, conduzido por Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria n.º 81 de 22 de janeiro de 2018, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### OBJETO

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS, RODAFORRO, GUIAS DE MADEIRA, FORROS, KITS DE PORTA DE MADEIRA, PAREDES COM PLACAS DE GESSO E SERVIÇOS DE PINTURAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

- **1.1.** As quantidades constantes neste edital poderão não ser contratadas / adquiridas pelo Município. Se contratadas / adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitantes(s) vencedora(s), mediante Nota de Empenho.
- **1.2.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- **1.3.** O contrato não poderá ser terceirizado.



- **1.4.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.
- A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.
- **1.10.** Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.
- **1.11.** Os pedidos serão feitos de forma parcelada conforme necessidade.
- 1.12. Os materiais deverão ser fornecidos por estabelecimento regular, apto ao Fornecimento para a Prefeitura Municipal de Triunfo.
- **1.13.** A qualidade do objeto licitado deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.14. A licitante deverá entregar os materiais na Sede do Município de Triunfo, em local indicado pela secretaria requisitante.

#### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a), na Sala de Licitações, na data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes, obrigatoriamente com as seguintes indicações externas:

### No primeiro envelope:



Pregão Presencial N.º 53/2018 Envelope N.º 01 – Proposta de Preços Licitante (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:
Pregão Presencial N.º 53/2018
Envelope N.º 02 – Documentação
Licitante (denominação social completa da empresa)

### 2.1. <u>Credenciamento</u>

A licitante deverá fazer-se presente junto ao (a) Pregoeiro (a) mediante **somente um representante legal**, conforme instruções abaixo.

- **2.1.1.** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:
- I caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I);
- II caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento farse-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:
- **a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento em cartório, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I).
- b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais.
- c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido por sóciogerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que não seja sócio-gerente ou diretor, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.
- **2.1.2.** O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços (01) e da documentação (02).
- 2.1.3. <u>Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença de representante legal da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.</u>
- **2.1.4.** Cada credenciado poderá representar <u>apenas uma empresa</u> e deverá estar munido de Cédula de Identidade.



**2.1.5.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

### 2.2. No momento do credenciamento:

- **2.2.1**. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**(conforme Anexo VI), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico contábil da empresa.
- **a)** A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.
- **2.2.2.** A licitante deverá apresentar **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo V), assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02.

### 3. DA PROPOSTA - Envelope n.º 01

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

- **3.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo III** (Formulário padrão para preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar, também, a **razão social**, **n.º do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.
- **3.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, à quantidade e à característica.
- **3.2**. A proposta deverá conter **preço unitário em reais para cada item**, com 2 (duas) casas após a vírgula, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
- **3.2.1**. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.



- **3.2.2**. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de recebimento dos envelopes.
- **3.2.3.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- **3.2.4.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

### 4.1. Habilitação Jurídica

- I Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- **b)** Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
- **c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- II Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da empresa que ora se habilita para este certame, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.



### 4.2. Habilitação Fiscal

- I Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
- II Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.
- **III Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.
- IV Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.
- V Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o objeto cotado, da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado.
- **VI Prova de inscrição no CNPJ** (art. 29, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.), da empresa que ora se habilita para este certame.
- **4.2.1.** As certidões mencionadas nos subitens 4.2.1 a 4.2.III que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.
- **4.2.2.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
- **a)** O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- **b)** O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- **c)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.



### 4.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor.

### 4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- I Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- **4.5**. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.
- **4.6.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo as certidões que somente são emitidas no CNPJ da Matriz.
- **4.7.** As empresas portadoras do **Certificado de Registro Cadastral CRC**, expedido pelo Setor de Cadastro do Município de Triunfo poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 4.1 II; 4.2 I ao VII; 4.3.1.
- **4.7.1.** O CRC **não será considerado** para efeitos de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.
- **4.7.2.** O **CRC** é de uso **facultativo**, contudo as licitantes que desejarem obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3º dia** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **NOTA IMPORTANTE**

- 1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- 1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de



fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO

- **5.1.** Escolhido o licitante vencedor, caso não haja recurso ou decorridos os prazos recursais, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará os itens à licitante detentora da melhor oferta e encaminhará o procedimento licitatório para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.
- **5.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **5.1.2.** Os licitantes deverão protocolar seus recursos no Protocolo Geral do Município de Triunfo, dentro do prazo recursal.
- **5.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação dos itens da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- **5.1.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **5.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos este edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 11.132/03.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.



## 7. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** O prazo para atendimento dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e emissão da nota de empenho.
- **7.2.** O prazo de entrega deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

## 8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços / entrega dos materiais determinados pelas Secretaria requisitantes.
- **8.1.1.** Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore,* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.
- **8.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada pelo banco depositário, com os comprovantes fiscais e previdenciários competentes, bem como das certidões Negativas do INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Municipais.
- **8.1.3.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **8.1.3.1.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- **8.3.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Simples Nacional e não informar a alíquota de retenção do ISS, o Município observará o contido no Art. 21, § 4º, Incisos V e VI da Lei Complementar 123/2006.

#### 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designará servidores da secretaria requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.



- **9.1.1.** O recebimento definitivo dos serviços / materiais não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.
- **9.2.** Para o recebimento do objeto desta licitação, entrega dos materiais, o Município designará servidores devidamente habilitados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- **b)** definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- **9.2.** Quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

## 10. DAS SANÇÕES

- **10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- **10.1.1. Pela recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro**, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.1.2.** Pela recusa injustificada de prestação dos serviços / entrega dos materiais além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.1.3.** Pela prestação de serviços / entrega dos materiais em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.1.4.** Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.



- **10.2.** Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- **b)** retardamento na execução do objeto:
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.
- **10.3.** Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9 deste edital.

#### 11. DO PROCEDIMENTO

- **11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **11.1.1.** Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- **11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **11.2.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão Presencial, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá o Credenciamento (anexo II), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (anexo V), Declaração de Enquadramento para ME ou EPP (anexo VI) e os envelopes n.º 01 PROPOSTA DE PREÇOS e n.º 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **11.2.1.** Uma vez iniciada a sessão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **11.3.** O (a) Pregoeiro (a) realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- **11.4.** Procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e após verificar a conformidade dos objetos ofertados com o licitado classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor proposta.
- **11.4.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.



- 11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.6. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta até então de menor preço, iniciando pelo item 01.
- 11.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 11.6.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.6.3. A diferença entre a menor proposta e o valor do lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor do produto.
- 11.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada em segundo lugar.
- 11.7.1. Os lances serão em valor unitário.
- 11.8. Encerrada a etapa de lances, considerada no momento em que restar apenas um proponente, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 11.8.1. Entendem-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **11.9.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.9.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;
- 11.10. O disposto nos subitens 10.8 e 10.9 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.
- 11.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.



- **11.12.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **11.13.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- **11.13.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **11.14.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.15.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **11.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- **11.17.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **11.18.** Na situação prevista no subitem 10.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **11.18.1.** No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.
- **11.19.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **11.20.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.21.** O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.



- **11.22.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta do certame.
- **11.23.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos às licitantes presentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

339039990600	DEMAIS SERVIÇO DE TERCEIROS	
339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÃO	

- **12.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.3.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **12.4.** Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados.
- **12.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados.
- **12.6.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 123/06.
- **12.7.** Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por facsímile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.



- **12.8.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados previamente por Tabelião ou servidores da Prefeitura Municipal de Triunfo, exceto o disposto no subitem abaixo. **No ato da sessão não será feita nenhuma autenticação.**
- **12.9.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo (a) Pregoeiro (a).
- **12.10.** Os envelopes relativos aos documentos habilitatórios e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação, após, serão inutilizados.
- **12.11.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- **12.12.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- **12.13.** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- **12.14.** Qualquer divergência entre as clausulas do presente Edital com seus Anexos, prevalece as explicitas no primeiro.

### **12.15.** Faz parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência		
Anexo II	Modelo de Credenciamento.		
Anexo III	Formulário padrão para preenchimento da Proposta.		
Anexo IV	Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.		
Anexo V	Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação.		
Anexo VI	Declaração de enquadramento para ME ou EPP.		
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro.		
Anexo VIII	Projeto Básico		



## 12.16. Para maiores informações:

- a) Esclarecimentos referentes ao edital: (51) 3654-6314, com Valmen Tadeu Kuhn.
- b) Pregoeiro: (51) 3654-6315, com Valdair Barcelos.

Triunfo, 12 de junho de 2018.

## Valmen Tadeu Kuhn Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

### PARECER JURIDICO

Analisado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessor Jurídico** 



### **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

$\sim$			ГІ\	_
1	ĸ	-	ΙIV	,,,
•		_		

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS, RODAFORRO, GUIAS DE MADEIRA, FORROS, KITS DE PORTA DE MADEIRA, PAREDES COM PLACAS DE GESSO E SERVIÇOS DE PINTURAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

Item	Qtde	Unid	Descrição		
1	2.000	M²	Divisória leve modulada em compensado nasal, com painéis e portas com 35 mm de espessura, na cor branco, estrutura em perfis de aço com pintura epoxi(cor cinza claro), 3,00 m de altura,		
2	2.000	M <sup>2</sup>	Divisória leve, com painéis em PVC na cor branco, espessura 35 mm, estrutura em perfis de alumínio anodizado, 3,00 m de altura,		
3	100	M²	Porta de PVC espessura 35mm, perfil em alumínio anodizado, 2,10m altura,		
4	2.000	M²	Rodaforro em PVC, para forro de PVC, comprimento 6m.		
5	1.000	M <sup>2</sup>	Guias de madeiras eucalipto 1"x10cmx5,40m		
6	2.000	M²	Forro modular em placas de isopor (EPS), nas dimensões 1243 x 618x20mm(perfis metalicos)		
7	2.000	M <sup>2</sup>	Forro de PVC com 06 metros de comprimento.		
8	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 60x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.		
9	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 70x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.		
10	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.		
11	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.		
12	2.000	M²	Pintura esmalte para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador. Código no SINAPI 74065/003		
13	2.000	M²	Paredes com placas de gesso acartonado(Drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vão		
14	2.000	M²	Paredes com placas de gesso acartonado(Drywall), para uso interno, com duas faces simples e		

Α



				estrutura metálica com guias simples, com vão		
	15	2.000	M <sup>2</sup>	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica		
		2.000		em paredes, duas demãos.		
	16	200	Srv	Instalação de tomada elétrica. pto		
	17	200	Srv	Instalação de Interruptor. pto		
	18	400	Srv	Instalação de ponto de luz. pto		
19 2.000 M² Instalação de divisória		Instalação de divisória leve modulada em				
	compensado nasal.		compensado nasal.			
	20	2.000	$M^2$	Instalação de divisória leve, com painéis em PVC.		
	21	100	Srv	Instalação de Porta de PVC.		
	22	6.000	Srv	Instalação de Forro e Rodaforro		
	23	200	Srv	Instalação de Kit porta de madeira.		

D	VIGÊNCIA
Ь	1 ano

С	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO			
	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento			

D -	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

C	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO			
G	Secretaria Municipal da Fazenda			



### **ANEXO II**

## **CREDENCIAMENTO**

Cédula de Identida icitatório, consiste nerentes ao referio nclusive os pode	denciamos o(a) Sr(a) ade com RG n.º nte no Pregão Presencial n do procedimento, no que di res para formular lances as fases licitatórias.	, para part i.º 53/2018, podend iz respeito aos inter	cicipar em procedimento lo praticar todos os atos resses da representada,
	, em	_ de	de 20
Razão Social: _			
_	Assinatura do representa	ante legal da empre	 esa



### **ANEXO III**

# FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

# Pregão Presencial 53/2018

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	2.000	M²	Divisória leve modulada em compensado nasal, com painéis e portas com 35 mm de espessura, na cor branco, estrutura em perfis de aço com pintura epoxi(cor cinza claro), 3,00 m de altura,	
2	2.000	M²	Divisória leve, com painéis em PVC na cor branco, espessura 35 mm, estrutura em perfis de alumínio anodizado, 3,00 m de altura,	
3	100	M²	Porta de PVC espessura 35mm, perfil em alumínio anodizado, 2,10m altura,	
4	2.000	M²	Rodaforro em PVC, para forro de PVC, comprimento 6m.	
5	1.000	M <sup>2</sup>	Guias de madeiras eucalipto 1"x10cmx5,40m	
6	2.000	M²	Forro modular em placas de isopor (EPS), nas dimensões 1243 x 618x20mm(perfis metalicos)	
7	2.000	M <sup>2</sup>	Forro de PVC com 06 metros de comprimento.	
8	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 60x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.	
9	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 70x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.	
10	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.	
11	50	un	Kit de porta de madeira, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, completa com ferragens e guarnição.	
12	2.000	M²	Pintura esmalte para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador. Código no SINAPI 74065/003	
13	2.000	M²	Paredes com placas de gesso acartonado(Drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vão	
14	2.000	M²	Paredes com placas de gesso acartonado(Drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, com vão	
15	2.000	M²	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.	



16	200	Srv	Instalação de tomada elétrica. pto			
17	200	Srv	Instalação de Interruptor. pto			
18	400	Srv	Instalação de ponto de luz. pto			
19	2.000	M²	nstalação de divisória leve modulada em compensado nasal.			
20	2.000	M <sup>2</sup>	Instalação de divisória leve, com painéis em PVC.			
21	100	Srv	Instalação de Porta de PVC.			
22	6.000	Srv	Instalação de Forro e Rodaforro			
23	200	Srv	Instalação de Kit porta de madeira.			

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ-MF:	FONE/FAC-SÍMILE:
LOCAL E DATA:	
	Assinatura do representante legal da empresa



# **ANEXO IV**

# AO (À) PREGOEIRO (A)

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:
- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.
- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
, em de de 20
Assinatura do representante legal da empresa



### **ANEXO V**

# AO (À) PREGOEIRO (A)

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro/amo CNPJ n.º									
da licitação 53/2018.	instaurada	pela	Prefeitura	Municip	al de	Triunfo,	Pregão	presencial	n.º
			, em	l	de			de 20	
	Ass	sinatu	ra do repres	sentante	legal	da empre	 sa		

**LEMBRETE**: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



### **ANEXO VI**

## AO (À) PREGOEIRO (A)

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP.

(Razão Social da e Contador ou Té					onsável Legal
a) enquadra-se na b) o valor da rece fixado nos incisos c) não se enquad 4.º, incisos I a X, o	ita bruta anual da I e II, art. 3.º, da ra em quaisquer	a sociedade, Lei Complen	no último exe nentar n.º 123/	rcício, não ex /06;	cedeu o limite
	Por ser expressã	io da verdad	e, firmamos a	presente.	
		, em	de		_ de 20
-	Assinatura do	representar	te legal da en	npresa	

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

**LEMBRETE**: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



#### **ANEXO VII**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

		de dois mil e		
entidade de direito	público interno	, inscrito no CNPJ/N	MF 88.363.189/000	01-28, com sede
		ipal de Triunfo, sito		
cidade, neste ato r	epresentado po	r Sr. Prefeito Munici	pal	, inscrito
no CPF sob n.º		, denominado	CONTRATANTE	, e de outro a
empresa		, estabelecida	a na rua	, n.º
, em		_, inscrita no CNPJ	/MF sob n.º	,
representada pelo	(a) Senhor(a) _	(qı	ualificação), inscrit	o(a) no CPF sob
n.º	_, denominada	CONTRATADA, c	elebram o preser	nte contrato de
		ões a seguir estabel regão Presencial n.º		no processo n.º

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS, RODAFORRO, GUIAS DE MADEIRA, FORROS, KITS DE PORTA DE MADEIRA, PAREDES COM PLACAS DE GESSO E SERVIÇOS DE PINTURAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

**Parágrafo Primeiro -** As quantidades constantes neste edital poderão não ser contratadas / adquiridas pelo Município. Se contratadas / adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitantes(s) vencedora(s), mediante Nota de Empenho.

**Parágrafo Segundo -** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Parágrafo Terceiro - O contrato não poderá ser terceirizado.

**Parágrafo Quarto -** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Quinto -** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.



**Parágrafo Sexto -** A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**Parágrafo Sétimo -** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Parágrafo Oitavo -** A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Nono -** Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

**Parágrafo Décimo -** Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pedidos serão feitos de forma parcelada conforme necessidade.

**Parágrafo Décimo Segundo -** Os materiais deverão ser fornecidos por estabelecimento regular, apto ao Fornecimento para a Prefeitura Municipal de Triunfo.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** A qualidade do objeto licitado deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Décimo Quarto -** A licitante deverá entregar os materiais na Sede do Município de Triunfo, em local indicado pela secretaria requisitante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços / entrega dos materiais, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único -** A prestação definitiva do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.



## CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

## CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços / entrega dos materiais.

**Parágrafo Primeiro -** Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo -** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada pelo banco depositário, com os comprovantes fiscais e previdenciários competentes, bem como das certidões Negativas do INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Municipal.

**Parágrafo Terceiro -** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto -** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quinto -** Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Sexto -** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

## CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

### Para a aquisição dos materiais

**Parágrafo Primeiro -** Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.



**Parágrafo Segundo -** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**Parágrafo Terceiro -** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

### Para os serviços

**Parágrafo Quinto -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigerá por 1(um) ano.

# CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

339039990600	DEMAIS SERVIÇO DE TERCEIROS
339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÃO

## CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE

### Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços / recebimento dos materiais, objeto deste contrato;



- II Receber os serviços / materiais, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- III Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

## CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- I Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- II Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III- Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- IV Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- V Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- VI Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- VII Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

## CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

- À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:
- I Pela recusa injustificada de prestação dos serviços / entrega dos materiais, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento),



sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Pela prestação dos serviços / entrega dos materiais em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços / entrega dos materiais ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;
- II Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- III Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ...... de 201 .

CONTRATANTE Prefeito Municipal **CONTRATADA** 

**ADVOGADO** 



Anexo VIII Projeto Básico



#### Projeto Básico

#### **OBJETO**

Registrar os preços de prestação de serviços de instalação, manutenção, remanejamento e montagem de divisórias, portas e respectivos acessórios, instalações elétricas, forro e esquadrias, com fornecimento de material, conforme segue:

#### **JUSTIFICATIVA**

A contratação objeto do presente Termo de Referências se justifica pela necessidade da Administração contar com os serviços de uma empresa especializada na desinstalação, instalação e remanejamento de divisórias, suas portas e estações de trabalho para as alterações de layouts, em função de reestruturação organizacional, expansão e criação de áreas para melhor acomodação dos colaboradores e desenvolvimento de atividades específicas.

O Sistema de Registro de preço é o que melhor atende a necessidade de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, por serem de natureza pontual, demandados de acordo com as necessidades de cada alteração de layout das unidades organizacionais, sem possibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado e ser remunerado por unidade de medida, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei Municipal 1295/2003, que regulamenta o SRP, previsto no artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/1993.

#### DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

#### DOS SERVICOS

Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente às normas e códigos vigentes e aplicáveis aos serviços em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimento de materiais. Também serão observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

- a) Especificações constantes no presente termo;
- b) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT; e.
- e) as Normas do Município.

Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar e o respectivo quantitativo estarão de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 09:00 às 17:00 horas, porém, a critério do Município, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos das secretarias municipais, o que não implicará em qualquer custo adicional.

Para serviços de alterações de layout ambiental, será fornecido o projeto arquitetônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data determinada para o início da execução dos serviços.





Para os materiais especiais, o prazo máximo para o início da execução dos serviços, ou seja, para a apresentação dos materiais, será de 15 (quinze) dias corridos.

Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

Para os serviços demandados para cada unidade do Município que forem coincidentes nos prazos, a empresa deverá disponibilizar equipes para cada serviço, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos mesmos em relação ao tempo de execução. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização.

Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte do Município, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O fornecimento de materiais e a execução dos serviços serão de acordo com as demandas de alterações de layouts e manutenção das divisórias do Município e deverá seguir, obrigatoriamente, as especificações dos materiais constantes no Anexo I que indicam modelos, acabamentos, dimensões e montagens.

A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida em casos específicos devidamente justificados, com prévia autorização.

DOS MATERIAIS

A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos servicos.

É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresasempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

Triunfo, 09 de maio de 2018.

Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento